



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO Nº 41/2022

“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO PARA O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022”.

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo e:

CONSIDERANDO que o tema, “transporte público gratuito no dia das eleições”, foi enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal – STF., através dos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, sob n.º 1.013, no qual houve decisão pelo Ministro Relator Luiz Roberto Barroso, em 29/09/2022, com o seguinte teor inserto em recomendação:

“a todos os municípios que terem condições de fazê-lo que ofereçam o transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente aos seus eleitores, por ato próprio e de forma imediata”.

CONSIDERANDO que em sede de Embargos de Declaração, houve o esclarecimento da decisão monocrática anterior, através o “*decisum*” proferido em 18/10, p.p., do qual faço o seguinte recorte:

“os municípios estão autorizados a conceder, no limite de suas condições orçamentárias, gratuidade para uso de transporte público coletivo urbano nos dias de eleição, para todos os eleitores, em caráter geral e impessoal. Também fica permitida, para o mesmo fim, a utilização de ônibus escolares e outros veículos públicos. As medidas aqui autorizadas encontram fundamento constitucional na garantia do direito-dever de voto “com valor igual para todos” (art.14).”

CONSIDERANDO que submetida ao Plenário do STF., em 19/10, p.p., a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, houve a decisão da maioria **“pela possibilidade de que os poderes públicos concedam a gratuidade na tarifa do transporte público”;**

CONSIDERANDO que diante do pronunciamento final do STF, e, **objetivando amplificar os da decisão por ocasião do segundo turno das eleições de 2022**, os órgãos de justiça pública da maioria dos Estados Brasileiros, passaram a valer-se dos meios jurídicos para a garantia do “transporte público gratuito no dia das eleições”, inclusive com a adesão de diversos municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

em todas o território nacional, conforme amplamente divulgado pelos canais de informações;

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções jurisdicionais e, no papel de defensoria dos direitos individuais e coletivo, faz parte do movimento a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através da edição da **RECOMENDAÇÃO N.º 009/2022**, sumulado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e, encaminhado a esta municipalidade, através da **RECOMENDAÇÃO N.º 009/2022**, datado de 25/10, p.p., destacada na seguinte Ementa:

“SÚMULA DA RECOMENDAÇÃO: É recomendável que o Poder Executivo Municipal adote medidas necessárias à concessão de isenção tarifária aos passageiros do transporte público no dia das eleições, de modo a conferir concretude à soberania popular, nos exatos termos do artigo 14 da Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que pelo espectro constitucional (artigo 30, V, CF), abarcada na **RECOMENDAÇÃO N.º 009/2022**, caberá ao município, **no limite de suas condições orçamentárias, conceder, gratuidade para uso de transporte público coletivo urbano nos dias de eleição;**

CONSIDERANDO que tanto a decisão do STF., quanto a **RECOMENDAÇÃO N.º 009/2022** reconhecem o município como protagonista na ação que visa garantir a soberania popular, através do voto (artigo 14 CF);

CONSIDERANDO que pela decisão do STF., espelhada no teor da **RECOMENDAÇÃO N.º 009/2022**, restaram elididas todas e quaisquer dúvidas quanto a legalidade do transporte de eleitores de forma gratuita no dia da eleição pelos municípios.

Ante os **CONSIDERANDOS** suso destacados, o Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Juquitiba, Estado de São Paulo, Sr. AYRES SCORSATTO, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** o seguinte:

Artigo 1º - Fica concedida no dia do 30/10/2022 e, em razão da realização do 2º (segundo) Turno das Eleições Gerais, a gratuidade no transporte público, nas linhas municipais e/ou concedidas pelo município, na forma determinada na RECOMENDAÇÃO N.º 009/2022, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Artigo 2º - A gratuidade que trata o artigo anterior terá seu início a partir do 1º (primeiro) horário e, encerrar-se-á, no último horário operacional das linhas municipais.

Artigo 3º - A gratuidade manterá seu caráter universal a todos os usuários do transporte público municipal, inadmitindo, qualquer tipo de exigência para o embarque de passageiros.

Artigo 4º - A administração adotará as providências para a ampla divulgação da gratuidade, ora concedida.

Artigo 5º - As despesas advindas do presente DECRETO correrão por conta do Município e, poderão ser suplementadas, caso seja necessário.

Artigo 6º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juquitiba, 28 de outubro de 2022.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

KENNEDY FERREIRA MENDES
Secretário de Administração

Este Decreto será publicado por afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal na data supra. Registre-se e Cumpra-se.